Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 102-A/2026 de 25 de setembro de 2026

A saúde mental e o desenvolvimento da inteligência emocional constituem dimensões essenciais para o equilíbrio pessoal, o bem-estar psicológico e a integração social dos jovens açorianos ou residentes nos Açores.

A promoção de competências nestas áreas contribui de forma determinante para o desenvolvimento pessoal, relacional e profissional dos jovens açorianos ou residentes nos Açores, fortalecendo a sua capacidade de adaptação, resiliência e tomada de decisão.

O Programa do XIV Governo dos Açores determinou como domínio de intervenção estratégica na área da Juventude a capacitação em competências transversais, em parceria com organizações de juventude e diferentes departamentos do governo, com vista à consciencialização das problemáticas relacionadas com a juventude e à mitigação de questões como a toxicodependência, a doença mental e o abandono escolar precoce.

Importa, assim, concretizar um programa específico que possibilite o acesso a sessões com profissionais especializados na área da psicologia, que possam intervir na promoção de competências em saúde mental e inteligência emocional, reforçando o investimento público na capacitação integral dos jovens açorianos ou residentes nos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 56.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - A presente portaria procede à regulamentação do programa “Vale Ment(On)– Programa de Promoção de Competências Psicológicas nos Jovens”, doravante designada por “programa”.

2 - O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - A execução do programa compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

4 - Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, conforme disponibilidade financeira.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 23 de setembro de 2026.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro.*

Anexo

[a que se refere o n.º 2]

Regulamento do programa "Vale Ment(On)– Programa de Promoção de Competências Psicológicas nos Jovens"

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o programa "Vale Ment(On)– Programa de Promoção de Competências Psicológicas nos Jovens", doravante designada por "programa", que determina a atribuição do vale Ment(on), doravante designado por "vale" no valor de 400,00 € (quatrocentos euros), destinado à aquisição de sessões de promoção de competências psicológicas junto das entidades intermediárias previstas no artigo 4.º, bem como as respetivas condições, critérios e âmbito de atribuição.

Artigo 2.º

Beneficiários

Consideram-se beneficiários, para efeitos do programa, os jovens açorianos ou residentes nos Açores que reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

a) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores ou sejam naturais dos Açores;

b) Tenham entre 15 e 26 anos, inclusive, à data da submissão da candidatura.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas ao longo de todo o ano, mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em https://juventude.azores.gov.pt, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da identidade do beneficiário;

b) Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores ou assento de nascimento;

c) Para os jovens maiores de idade ou para aqueles que, sendo menores de idade, já tenham iniciado uma carreira contributiva e detenham obrigações tributárias, documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
d) Para os jovens menores de idade, declaração de autorização da candidatura de ambos os progenitores ou detentor(es) das responsabilidades parentais;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra em cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

2 – A análise e decisão das candidaturas decorre no prazo máximo de 30 dias, contados de forma contínua, após a submissão da candidatura, sendo que a aprovação da candidatura resulta na emissão do respetivo vale.

Artigo 4.º

Entidades Intermediárias

1 – O Governo Regional estabelece parcerias, através da celebração de contratos de cooperação técnico-financeira, com entidades que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, para efeitos de execução do programa, nos termos do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

2 – A minuta do contrato a que se refere o número anterior é aprovada em anexo ao presente regulamento.

3 – Podem ser celebrados contratos com empresas ou empresários em nome individual que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídos;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, como membros efetivos;

c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;

d) Tenham atividade aberta no Código de Atividade Económica (CAE) 86930 - Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos;

e) Tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a entidade intermediária seja uma pessoa coletiva e reúna os requisitos previstos nas alíneas a), c), d) e e), o requisito previsto na alínea b) considera-se suprido desde que os profissionais afetos às sessões previstas no artigo 6.º estejam inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, como membros efetivos.

5 – Os pedidos de adesão das entidades intermediárias decorrem durante todo o ano e são efetuados através de formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em https://juventude.azores.gov.pt e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da identificação da empresa ou do empresário em nome individual;

b) Certidão permanente ou pacto social da empresa, caso se trate de uma pessoa coletiva;

c) Comprovativo de atividade comercial no CAE previsto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, emitido através do Portal das Finanças;

d) Comprovativo da sede da empresa ou atividade na Região Autónoma dos Açores;

e) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 e do n.º 4 do presente artigo, documentos comprovativos de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, como membros efetivos;

f) Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram em cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

6 – A lista de entidades intermediárias aprovadas é objeto de publicitação no Portal da Juventude, disponível em https://juventude.azores.gov.pt.

Artigo 5.º

Caraterização e utilização do vale

1 – O vale tem carácter pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado mediante a apresentação do documento de identificação do jovem aquando das sessões previstas no artigo seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.

2 - O vale contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Nome do destinatário conforme cartão de cidadão;

b) Número de identificação fiscal (NIF);

c) Código alfanumérico do vale;

d) Código QR e/ou código de barras; e

e) Número de edição do vale.

3 – O vale tem o montante de 400,00 € (quatrocentos euros), apenas podendo ser utilizado nas entidades intermediárias aderentes.

4 – O vale pode ser utilizado para a aquisição das sessões elegíveis ao abrigo do artigo 6.º, até que se encontre esgotado o montante previsto no n.º 3 do presente artigo.

5 - A validação do vale e o débito do valor das sessões ao saldo do mesmo são efetuados pelas entidades intermediárias, no momento da aquisição, na respetiva área reservada da plataforma informática do programa.

6 – O vale tem a validade de dois anos, a contar da data em que é emitido.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o vale perde a validade uma vez esgotado o seu saldo.

Artigo 6.º

Sessões

1 – As sessões de promoção de competências para a inteligência e resiliência emocional, doravante designadas por "sessões", são individuais e podem ser presenciais ou online.

2 – As sessões são organizadas pelas entidades intermediárias, sendo da sua responsabilidade a duração e metodologia aplicadas.

3 – Ao abrigo do contrato de cooperação técnico-financeira previsto no n.º 1 do artigo 4.º, cada sessão tem um custo convencionado de 40,00 € (quarenta euros), não podendo ser cobrado ao beneficiário qualquer valor extra associado às sessões previstas no presente artigo.

Artigo 7.º

Pagamento

1 – O vale é atribuído aos jovens açorianos ou residentes nos Açores, sendo o montante das sessões com ele adquiridas reembolsado às entidades intermediárias.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades intermediárias devem submeter o pedido de pagamento na sua área reservada na plataforma digital do programa, instruindo-o com a fatura emitida no nome e com o número de identificação fiscal do titular do vale.

3 – O pedido de pagamento a que se refere o número anterior deve ser submetido no prazo máximo de 15 dias, contados de forma contínua, após a realização da sessão ou emissão da fatura respetiva.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades intermediárias

1 - São obrigações das entidades intermediárias:

a) Cumprir com o disposto no presente diploma;
b) Comprovar a identidade do jovem aquando da utilização do vale, através da verificação do respetivo documento de identificação;

c) Incluir a menção ao nome e ao número de identificação fiscal do jovem no recibo de cada sessão;
d) Utilizar a plataforma informática para verificação da elegibilidade de cada jovem e do saldo disponível no respetivo vale, para gestão da prestação do serviço ao abrigo do presente programa e para submissão do documento comprovativo da aquisição e pagamento relativo a cada sessão;
e) Cumprir os prazos estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º;
f) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude quando detete a tentativa de utilização fraudulenta do vale ou a sua utilização por pessoa que dele não seja titular;
g) Garantir o sigilo profissional das sessões previstas no artigo 6.º;
h) Responder a questionários, inquéritos ou outros instrumentos de avaliação do programa, quando solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

2 – No seguimento do diagnóstico efetuado pela entidade intermediária aquando da primeira sessão, pode esta encaminhar o jovem beneficiário para respostas especializadas de outro carácter, sem, contudo, excluir o jovem do programa, permanecendo válido o vale, com o montante remanescente e pelo prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º.

3 – Considerando a natureza da intervenção psicológica, na última sessão, a entidade intermediária deve avaliar a necessidade de continuidade do acompanhamento e, quando se justifique, orientar e encaminhar o/a beneficiário/a para outros cuidados ou serviços adequados, procurando evitar que a intervenção termine sem uma resposta alternativa e assegurar, tanto quanto possível, a continuidade dos cuidados.

Artigo 9.º

Obrigações dos jovens

São obrigações dos jovens que beneficiem deste programa:

a) Respeitar o carácter pessoal e intransmissível do vale;
b) Utilizar o vale nas entidades intermediárias aderentes, conforme listagem publicitada no Portal da Juventude;
c) Apresentar o vale e o respetivo documento de identificação pessoal válido no momento da aquisição das sessões e usufruto do vale;
d) Consultar regularmente o Portal da Juventude para efeitos de obtenção de informações atualizadas sobre o saldo disponível e as entidades intermediárias aderentes;

e) Responder a questionários, inquéritos ou outros instrumentos de avaliação do programa, quando solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 10.º

Obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

1 – São obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude:

a) Gerir a plataforma informática;
b) Apreciar e decidir, no prazo previsto do n.º 2 do artigo 3.º, as candidaturas submetidas;
c) Disponibilizar e manter atualizada a informação relativa ao programa no Portal da Juventude, incluindo, entre outras, a lista de entidades intermediárias aderentes;
d) Estabelecer as parcerias previstas no n.º 1 do artigo 4.º, e celebrar os correspondentes contratos de cooperação técnico-financeira;
e) Prestar informação e acompanhamento aos jovens e às entidades intermediárias aderentes;
f) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

2 – Para efeitos do presente diploma, é delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a celebração do contrato a que se refere a alínea d) do número anterior.

Artigo 11.º

Plataforma informática

1 – A gestão do programa é realizada através de plataforma informática, integrada no Portal da Juventude, disponível em www.juventude.azores.gov.pt.

2 – A plataforma dispõe das seguintes funcionalidades:

a) Registar e armazenar os dados das entidades intermediárias aderentes e dos beneficiários;
b) Recolher os pedidos dos jovens e, após respetiva validação, emitir, em formato portátil de documento (pdf), o vale;
c) Manter uma lista atualizada das entidades intermediárias aderentes, incluindo informações detalhadas como o nome, endereço, contactos e horário de funcionamento;
d) Habilitar a validação da utilização do vale e o registo das transações, incluindo o armazenamento do recibo relativo a cada sessão realizada pelas entidades intermediárias aderentes no âmbito do presente programa;

e) Disponibilizar informação relativa ao saldo disponível no vale de cada jovem;
f) Fornecer uma interface para que as entidades intermediárias aderentes possam registar a prestação de serviços realizada ao abrigo do programa;
g) Garantir a segurança e confidencialidade dos dados armazenados.

Artigo 12.º

Sanções

1 - A falsificação das informações ou das declarações prestadas pelos jovens ou pelas entidades intermediárias aderentes, no âmbito do presente programa, determina a sua exclusão do mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o jovem fica ainda obrigado a devolver o montante das sessões adquiridas com o vale, quando se verifique que houve falsificação do documento de identificação ou das declarações e informações prestadas ao abrigo do presente programa.

3 – A devolução a que se refere o número anterior é efetuada para a conta bancária a indicar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 13.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1 – O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 – O registo no Portal da Juventude implica o consentimento expresso, de forma livre, específica, informada e inequívoca do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Nos termos do disposto no RGPD, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação desses mesmos dados.

4 – A finalidade do tratamento dos dados pessoais relativos ao programa é a realização de todos os procedimentos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento para a atribuição e usufruto do vale.

5 – Os dados obtidos podem ser utilizados para fins estatísticos oficiais e para a avaliação e monitorização do programa, bem como para demais iniciativas promovidas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do programa incumbe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, sendo fiscalizadas todas as entidades intermediárias aderentes.

2 – As entidades intermediárias e os jovens devem colaborar plenamente com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Artigo 15.º

Dotação Orçamental

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 16.º

Norma transitória

Em 2026, as candidaturas dos jovens iniciam por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 17.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Pograma "Vale Ment(On)– Programa de Promoção de Competências Psicológicas nos Jovens"

Contrato de Cooperação Técnica e Financeira a Celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e [...] na sequência da Portaria n.º [...], de ... de .... de 2026

O Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, promove o programa "Vale Ment(On)– Programa de Promoção de Competências Psicológicas nos Jovens", doravante também designado por programa, que tem como objetivo contribuir para a resiliência emocional dos jovens açorianos ou residentes nos Açores e para o desenvolvimento de competências de inteligência emocional e de saúde mental que preparem os jovens para os desafios das dinâmicas relacionais com os seus pares e adultos, do seu percurso académico, e da integração socioprofissional.

Assim, entre:

A **Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6.º andar, s/n, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de […], conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 10.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], doravante designada por **"Primeira Contratante"**,

e

[…]**,** pessoa coletiva n.º […] com sede na […], neste ato representada por […], na qualidade de […], doravante designada por **"Segunda Contratante"**,

É reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente contrato de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato regula a relação entre as partes contratantes no âmbito do desenvolvimento, implementação e execução do programa, aprovada pela Portaria n.º [...].

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 − A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, obriga-se a:

a) Divulgar a parceria e informações detalhadas como o nome, contacto, endereço e horário de funcionamento da **Segunda Contratante** no Portal da Juventude, disponível em https://juventude.azores.gov.pt;

b) Analisar e decidir os pedidos de pagamento submetidos pela **Segunda Contratante**;

c) Proceder ao pagamento à **Segunda Contratante** dos custos por ela suportados com a aceitação do vale Ment(On), doravante designado como "vale", como forma de pagamento, desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:

i. A **Segunda Contratante** ter submetido o pedido de pagamento nos termos exigidos no artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];

ii. O pedido de pagamento ter sido apreciado e deferido pela **Primeira Contratante**.

d) Permitir, através da plataforma eletrónica do programa, que a **Segunda Contratante** aceda aos dados dos vales que lhe são apresentados, por forma a validar a sua utilização;

e) Permitir, através da plataforma eletrónica do programa, que a **Segunda Contratante** aceda à lista atualizada das entidades intermediárias aderentes, por forma a cumprir com a obrigação prevista na alínea f) do n.º 2 da presente cláusula;

f) Permitir que a **Segunda Contratante**, através da referida plataforma, registe as transações e armazene os recibos das prestações de serviços realizadas ao abrigo do programa;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

h) Solicitar as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do presente contrato.

2 − A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;

b) Aceitar a utilização do vale como forma de pagamento na aquisição das sessões consideradas elegíveis pelo artigo 6.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];

c) Solicitar a apresentação do vale e do documento de identificação do seu titular aquando da prestação de serviço;

d) Convencionar o preço máximo de 40,00 € (quarenta euros) por sessão;

e) Validar o vale e debitar o valor das sessões com ele adquiridas, no momento da aquisição, na sua área reservada na plataforma informática do programa;

f) Submeter o pedido de pagamento nos termos exigidos no artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...];
g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **Primeira Contratante**, fornecendo todas as informações e documentos que lhe sejam solicitados;
h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Primeira Contratante**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato;
i) Informar prontamente a **Primeira Contratante** quando detete a tentativa de utilização fraudulenta do vale ou por pessoa que dele não seja titular.

Cláusula 3.ª

Pagamento

1 − Os encargos resultantes do presente contrato são integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50 - Programa 10.1.5 - Criatividade, Inclusão e Literacia Jovem.

2 − O número de compromisso é [...].

Cláusula 4.ª

Modificações subjetivas

A **Segunda Contratante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem o prévio consentimento da **Primeira Contratante**.

Cláusula 5.ª

Revisão e execução do contrato

1 − O presente contrato pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam e/ou se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas.

2 − As alterações ao presente contrato revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, mediante aditamento ao presente documento.

3 − Incumbe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude a execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Denúncia

1 − O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o resolver.

2 − A resolução a que se refere o número anterior, é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede ou morada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 − A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Segunda Contratante** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 7.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato são objeto de acordo entre as partes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 – O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **Primeira Contratante** e outro na posse da **Segunda Contratante**.

2 – O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e validade

1 − O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 − O presente contrato tem a duração do ano civil da data da sua assinatura, sendo renovável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo oposição expressa comunicada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta registada com aviso de receção.

3 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por verbas inscritas nos orçamentos dos anos económicos respetivos, ficando a sua execução condicionada à existência de fundos disponíveis e à emissão de compromisso válido em cada ano, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e demais legislação aplicável.

Assinado a [...] de [...] de [...]

A Primeira Contratante

[...]

A Segunda Contratante

[…]